

Apelo à Ação de Durban sobre a Eliminação do Trabalho Infantil

5ª CONFERÊNCIA MUNDIAL
SOBRE A ELIMINAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL

Durban, 15 a 20 de maio de 2022



Apelo à Ação de Durban sobre a Eliminação do Trabalho Infantil*

PREÂMBULO

Nós, os representantes de governos, organizações de empregadores, organizações de trabalhadores, em concertação com as agências das Nações Unidas, organizações internacionais e da sociedade civil, empresas, crianças e instituições académicas, participantes da 5ª Conferência Mundial sobre a Eliminação do Trabalho Infantil, reunidos em Durban, África do Sul e em todo o mundo, afirmamos a uma só voz a nossa firme vontade de prevenir e eliminar o trabalho infantil e o trabalho forçado;

Congratulando-nos com a ratificação, por todos os Estados-membros da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Convenção (N.º 182) sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil de 1999, histórica – uma vez que é também a Convenção mais rapidamente ratificada na história da OIT – e com os passos decisivos dados pelos governos, organizações de empregadores e organizações de trabalhadores no sentido da eliminação do trabalho infantil, que resultaram numa redução do número de crianças em trabalho infantil em cerca de 86 milhões desde 2000;

Preocupados com o facto de que, segundo as estimativas globais de trabalho infantil para 2020: 160 milhões de raparigas e rapazes ainda se encontram em trabalho infantil, metade dos quais em trabalhos perigosos; 112 milhões estão concentrados na agricultura; o recrutamento e utilização de crianças-soldado continua; e, durante o período 2016-2020, o número de crianças em trabalho infantil aumentou em 8,9 milhões, aumento respeitando unicamente nas crianças dos 5 aos 11 anos de idade;

Registando com grande preocupação as consequências devastadoras da pandemia da COVID-19, dos conflitos armados e das crises humanitárias e ambientais, que ameaçam reverter anos de progresso no combate contra o trabalho infantil;

Convencidos de que para atingir a meta 8.7 da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030, que consiste em acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas até 2025, é necessária uma ação imediata, intensiva, que contemple a dimensão do género, bem coordenada, multi-setorial, com múltiplas partes interessadas e baseada nos direitos, a fim de intensificar os esforços para eliminar o trabalho infantil e o trabalho forçado;

Relembrando a meta 8.7, a Convenção (N.º182) sobre as piores formas de trabalho infantil de 1999, a Convenção (N.º 138) sobre a idade mínima de admissão ao emprego de 1973, a Convenção (N.º 29) sobre o trabalho forçado de 1930, e o Protocolo de 2014 à Convenção (N.º105) sobre o trabalho forçado de 1930, a Convenção (n.º105) sobre a abolição do trabalho forçado de 1957, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e os seus Primeiro e Segundo Protocolos Facultativos, o Protocolo das Nações Unidas Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres

* Tradução a partir das versões inglesa e francesa da Declaração de Durban.

e Crianças e que completa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, a meta 1.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)¹ e a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança;

Reafirmando a importância das organizações de empregadores e de trabalhadores e o papel central do diálogo social na eliminação do trabalho infantil;

Reconhecendo o papel dinâmico da Aliança 8.7 enquanto parceria global para acelerar a ação, conduzir a investigação e partilhar conhecimento, incentivar a inovação e mobilizar recursos;

Reconhecendo o Plano de Ação de Dez Anos da União Africana sobre o trabalho infantil, a Declaração de Abidjan, a Declaração de Acra sobre a Parceria Internacional para a Cooperação em Matéria de Trabalho Infantil e Agricultura, os Princípios de Paris e as Diretrizes sobre Crianças Associadas a Forças Armadas ou Grupos Armados, o Roteiro da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) para Eliminar as Piores Formas de Trabalho Infantil até 2025, a Estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança (2022-2027): a Garantia Europeia da Criança, a Estratégia da União Europeia sobre os Direitos da Criança (2021-2024); o Plano de Ação da União Europeia para os Direitos Humanos e a Democracia (2020-2024); o Plano Estratégico (2022-2025) no âmbito da Iniciativa Regional para a Eliminação do Trabalho Infantil na América Latina e nas Caraíbas e o Plano de Ação Regional para a Eliminação do Trabalho Infantil no âmbito da Iniciativa da Ásia Meridional para Eliminar a Violência contra as Crianças (SAIEVAC);

Com base nos compromissos assumidos em 2021 no contexto do Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil, e nos resultados das anteriores conferências mundiais sobre trabalho infantil, nomeadamente a Conferência Internacional de Oslo sobre Trabalho Infantil em 1997, que deu origem a um movimento global contra o trabalho infantil; a Conferência Mundial de Haia sobre Trabalho Infantil em 2010, que resultou na adoção de um roteiro prático para a eliminação das piores formas de trabalho infantil; a 3ª Conferência Mundial sobre Trabalho Infantil que decorreu, em 2013, em Brasília, que permitiu integrar as ações contra o trabalho infantil num quadro de direitos fundamentais no trabalho; e a 4ª Conferência Mundial sobre a Erradicação Sustentada do Trabalho Infantil que se realizou em Buenos Aires, em 2017, e da qual resultaram mais de 100 promessas de ações concretas para eliminar o trabalho infantil e o trabalho forçado, que conduziram nomeadamente à ratificação das convenções da OIT sobre trabalho infantil, a novos e importantes compromissos de financiamento e a intervenções tangíveis para a eliminação do trabalho infantil;

Sublinhando a necessidade de melhorar o enquadramento jurídico para assegurar uma forte recuperação económica após a crise da COVID-19 e a promoção do trabalho digno para todas as pessoas; de criar um ambiente favorável à inovação, produtividade sustentabilidade das empresas; e de adotar medidas que permitam formalizar a economia informal;

Reafirmando os princípios e direitos fundamentais no trabalho, nomeadamente a abolição efetiva do trabalho infantil, a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva, e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão;

Recordando o direito da criança à educação e a gozar do melhor estado de saúde possível de atingir e à proteção contra todas as formas de violência;

¹ Meta 1.3 dos ODS: " Implementar, a nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo limiares, e até 2030 atingir uma cobertura substancial dos mais pobres e vulneráveis".

Recordando que o direito à educação é um direito humano e que assegurar o acesso universal a uma educação básica gratuita, obrigatória e de qualidade para as crianças é importante para que os seres humanos atinjam o seu pleno potencial, que as crianças e adultos marginalizados tenham mais hipóteses de se libertarem da pobreza e contribuam para o desenvolvimento nacional; e que a educação digital abre novas oportunidades de aprendizagem que devem ser acessíveis a todas as pessoas, sem agravar as desigualdades ou criar novas formas de vulnerabilidade para as crianças;

Reconhecendo a importância de adotar uma cultura de aprendizagem ao longo da vida e de melhorar o acesso a oportunidades de desenvolvimento de competências e de educação e formação de qualidade para responder às necessidades do mercado de trabalho atual e para fazer face à evolução constante da natureza do trabalho;

Reconhecendo que o trabalho digno para todos, incluindo para as mulheres, em toda a sua diversidade, e de um rendimento adequado para os adultos, de sistemas educativos inclusivos e funcionais, e de sistemas de proteção social com bom nível de adequação, são condições essenciais para a eliminação do trabalho infantil e para a proteção contra a pobreza, a principal causa do trabalho infantil;

Respeitando a capacidade das crianças de formarem as suas próprias opiniões e o seu direito de se expressarem livremente sobre todos os assuntos que as afetam e de participarem efetivamente na sua resolução;

Reconhecendo a responsabilidade das empresas e a sua contribuição para a eliminação do trabalho infantil e forçado através da aplicação do princípio da diligência razoável nas suas atividades e cadeias de abastecimento, e pela adoção de práticas empresariais responsáveis e sustentáveis que permitam enfrentar as causas profundas do trabalho infantil e do trabalho forçado, em conformidade com a Declaração Tripartida de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social e as Diretrizes das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos; e reconhecendo igualmente, o papel das orientações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, nomeadamente as Diretrizes sobre Diligência Razoável para uma Conduta Responsável das Empresas.

APELO À AÇÃO

Neste vigésimo dia de maio do ano de dois mil e vinte e dois, adotamos este Apelo à Ação de Durban sobre a Eliminação do Trabalho Infantil. Comprometemo-nos a intensificar as ações para:

- I. Acelerar os esforços das várias partes interessadas para prevenir e eliminar o trabalho infantil, dando prioridade às piores formas de trabalho infantil, fazendo do **trabalho digno** uma realidade para adultos e jovens em idade superior à mínima de admissão ao emprego.
- II. Acabar com o trabalho infantil na **agricultura**.
- III. Intensificar a **prevenção e eliminação** do trabalho infantil, nomeadamente nas suas piores formas, do trabalho forçado, a escravatura moderna e o tráfico de seres humanos, bem como a **proteção** de sobreviventes através de **políticas e programas com base em dados, fundamentadas pelos sobreviventes**.
- IV. Reconhecer o **direito das crianças à educação** e assegurar o acesso universal à educação e formação gratuitas, obrigatórias, de qualidade, equitativas e inclusivas.
- V. Concretizar o **acesso universal à proteção social**.
- VI. Aumentar o **financiamento e a cooperação internacional para a eliminação do trabalho infantil e do trabalho forçado**.

EXECUÇÃO

Execução do Apelo de Durban à Ação

- A** Comprometemo-nos a tomar medidas que contemplem a dimensão de género, para combater o trabalho infantil, em particular as suas principais causas, para relançar e intensificar as ações de apoio à meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que visem eliminar o trabalho infantil em todas as suas formas até 2025, reconhecendo o papel central das administrações públicas do trabalho, em coordenação com outras autoridades competentes.
- B** Para apoiar na implementação e comunicação das medidas adotadas em resposta a este Apelo à Ação, a OIT criará e acolherá uma plataforma de informação centralizada para compilar as políticas, planos, esforços e resultados dos Estados-membros, para cumprir os seus compromissos no sentido de alcançar a meta 8.7 dos ODS.
- C** A Convenção (N.º 182) da OIT, universalmente ratificada, exige que os Estados-membros concebam e implementem programas de ação para eliminar com carácter prioritário as piores formas de trabalho infantil. A Convenção (N.º 138) da OIT exige que os Estados-membros ratificantes desenvolvam uma política nacional para assegurar a abolição efetiva do trabalho infantil. Tais programas e políticas assumem frequentemente a forma de Planos de Ação Nacionais para a eliminação do trabalho infantil.
- D** Os Estados-membros são convidados a submeter à OIT esses Planos de Ação Nacionais, e outras outras políticas relevantes, para apresentação à plataforma de informação centralizada. Os Estados-membros que ainda não os tenham elaborado são encorajados a fazê-lo. Os Estados-membros são convidados a incluir informação sobre o seguimento deste Apelo à Ação, bem como sobre os resultados de anteriores Conferências Mundiais sobre o Trabalho Infantil e de outras medidas adotadas para combater o trabalho infantil nos seus relatórios sobre as Convenções que ratificaram, em conformidade com os procedimentos de revisão anual no âmbito do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho de 1998.
- E** As organizações da sociedade civil, incluindo organizações de direitos das mulheres, o setor privado e outras entidades, incluindo os líderes sobreviventes e as organizações de pequenos produtores, devem adotar medidas dentro da sua esfera de competência, para apoiar e trabalhar em colaboração com os governos e as organizações de trabalhadores e de empregadores na implementação do presente Apelo à Ação.
- F** Os Estados-membros comprometem-se a rever os progressos no sentido do cumprimento da Meta 8.7 durante o período 2022-2025 e por ocasião da 6ª Conferência Mundial sobre o Trabalho Infantil. São encorajados a partilhar informação sobre boas práticas para eliminar o trabalho infantil que se baseiem nas lições aprendidas e em dados retirados de iniciativas nacionais e regionais.

QUARENTA E NOVE MEDIDAS IMEDIATAS E EFICAZES A ADOTAR

Tornar o trabalho digno uma realidade para adultos e jovens em idade superior à mínima de admissão ao emprego.

- 1 Intensificar as ações concertadas para promover, respeitar e cumprir todos os princípios e direitos fundamentais no trabalho, reconhecendo a sua natureza indissociável, interdependente e complementar;

- 2 assegurar condições de trabalho seguras e saudáveis, fundamentais para um trabalho digno, e proteger as pessoas jovens de trabalhos perigosos;
- 3 ter em conta a necessidade de um salário mínimo adequado, quer o montante seja estabelecido por lei, ou negociado;
- 4 desenvolver e reforçar os mecanismos de diálogo social;
- 5 intensificar esforços para formalizar a economia informal e alargar a legislação laboral, particularmente na agricultura, onde se concentra a maioria do trabalho infantil;
- 6 promover o crescimento económico e o aumento da produtividade, e o trabalho digno no contexto de uma transição justa, da digitalização e das mudanças demográficas;
- 7 implementar uma agenda transformativa para a igualdade, diversidade e inclusão e eliminando a discriminação;
- 8 intensificar esforços para prevenir e combater o trabalho forçado, a escravatura moderna e o tráfico de seres humanos, qualquer que seja a forma de exploração a que respeite, e para proteger as suas vítimas ou sobreviventes;
- 9 introduzir mecanismos de avaliação de risco para crianças vítimas de tráfico para exploração laboral, e monitorizar a reintegração a longo prazo das crianças vítimas ou sobreviventes;
- 10 criar um ambiente propício para que as empresas sustentáveis possam prosperar, investir e criar oportunidades de trabalho digno;

Acabar com o trabalho infantil na agricultura

- 11 aumentar o investimento no desenvolvimento económico e social das zonas rurais como estratégia de redução da pobreza, reconhecendo que a eliminação do trabalho infantil é uma condição prévia essencial para um trabalho digno no setor e pode contribuir para a adoção de sistemas alimentares sustentáveis;
- 12 promover um melhor acesso ao financiamento e ao crédito, especialmente para as pequenas explorações agrícolas, particularmente em África, a fim de estimular o investimento e a inovação;
- 13 criar mecanismos para melhorar as condições de trabalho das pequenas explorações agrícolas e explorações familiares para que deixem de estar dependentes do trabalho infantil para a sua subsistência, e das famílias que ganham a vida com a pesca, a silvicultura e a criação de animais, e para assegurar um rendimento adequado aos pequenos produtores e agricultores, por exemplo aumentando a produtividade e apoiando a diversificação; apoiar o estabelecimento e funcionamento de cooperativas, e organizações representativas dos pequenos produtores, de acordo com os instrumentos relevantes da OIT, incluindo a Recomendação (N.º193) da Promoção de Cooperativas de 2002; reavaliar os sistemas de remuneração à tarefa em vigor na agricultura e reconhecer a necessidade de assegurar aos trabalhadores agrícolas, salários mínimos adequados, suficientes para apoiar as necessidades das suas famílias;
- 14 adotar um plano de ação que permita a eliminação de obstáculos ao estabelecimento e desenvolvimento de organizações de trabalhadores das zonas rurais e ao exercício das suas atividades lícitas, a fim de atribuir aos trabalhadores agrícolas um papel no desenvolvimento económico e social, em conformidade com a Convenção (N.º 141) sobre as Organizações de Trabalhadores das Zonas Rurais, de 1975, na lei e na prática;

15 assegurar a participação dos ministérios relacionados com a agricultura e outros atores do setor agrícola, nomeadamente organizações de empregadores e de trabalhadores, no desenvolvimento de políticas nacionais, quadros legais e planos de ação, e a cooperação entre os serviços de extensão agrícola e as inspeções do trabalho e outras autoridades relevantes;

16 capacitar e encorajar, através de medidas regulamentares e outras abordagens, os atores do setor agrícola e das comunidades a adotarem práticas agrícolas seguras e a eliminarem ou minimizarem os perigos e riscos relacionados com o trabalho, tais como a exposição a substâncias nocivas tais como pesticidas perigosos; promover a introdução de maquinaria, equipamento e ferramentas mais eficientes e mais seguras, bem como a utilização de tecnologias para melhorar a segurança e saúde no trabalho e eliminar a necessidade de trabalho infantil;

17 reforçar os mercados de trabalho agrícola e criar oportunidades de trabalho digno para jovens, mulheres e homens, e apoiar a inovação na educação e na formação profissional em matéria de produção e processamento agro- alimentar;

18 melhorar a recolha de dados e colaborar com as agências relevantes da ONU, tais como a UNICEF e a FAO sobre a eliminação do trabalho infantil na agricultura, incluindo a pesca e a aquacultura, e apoiar o Quadro da FAO para a Eliminação do Trabalho Infantil na Agricultura (2021) e a Parceria Internacional para a Cooperação sobre Trabalho Infantil na Agricultura;

Prevenir e eliminar o trabalho infantil e o trabalho forçado através de políticas e programas orientados suportados por dados

19 melhorar a aplicação efetiva das leis, regulamentos e políticas nacionais sobre trabalho infantil e forçado, reforçando a capacidade dos órgãos responsáveis pela aplicação da lei, inspeções do trabalho, serviços de extensão agrícola, serviços educativos e de proteção infantil, e outras autoridades relevantes responsáveis pela prevenção e eliminação do trabalho infantil, trabalho forçado, escravatura moderna e tráfico de seres humanos e pela investigação destas situações;

20 reforçar as medidas sistemáticas e ter em consideração a dimensão de género que visem a proteção das crianças, nomeadamente através da promoção do acesso universal ao registo de nascimentos, nutrição adequada, cuidados a crianças acessíveis e económicos, apoio psicossocial, proteção das crianças e serviços de educação de qualidade;

21 melhorar a recolha e gestão regular de dados desagregados, inclusive por sexo e idade, para formular políticas e programas de combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado;

- 22 integrar, quando apropriado, a contribuição ética e eficaz dos sobreviventes na investigação, na elaboração de políticas em matéria de trabalho infantil e trabalho forçado (incluindo nas fases de concepção, execução, avaliação e lições aprendidas do ciclo do programa); dotar os sobreviventes de meios e reforçar as suas capacidades e aptidões de liderança;
- 23 melhorar a recolha de dados e a aquisição de conhecimentos sobre trabalho infantil na agricultura, no setor de extração mineira, no trabalho doméstico, no setor dos serviços como um todo e na indústria transformadora, a fim de proporcionar as soluções adequadas;
- 24 encorajar a alteração de mentalidades nas comunidades, particularmente nas zonas rurais, e utilizar métodos participativos para sensibilizar a população sobre o direito à educação e a necessidade de uma ação imediata para abandonar a utilização do trabalho infantil;
- 25 intensificar os esforços para erradicar o trabalho infantil, o trabalho forçado e outras violações dos direitos fundamentais do trabalho em situações de crise resultantes de conflitos ou desastres, em particular, incorporando as preocupações relativas à proteção das crianças, incluindo o trabalho infantil, em todas as fases da ação humanitária e protegendo o direito à escolaridade obrigatória;
- 26 incorporar a eliminação do trabalho infantil, os direitos fundamentais e o trabalho digno nos planos de ação sobre o clima e nas políticas de transição justas;
- 27 acabar com o trabalho infantil nas cadeias de abastecimento, promovendo e defendendo os princípios de transparência, diligência razoável e reparação nas cadeias de abastecimento e políticas de aprovisionamento nos setores público e privado, incluindo os das organizações multilaterais, em conformidade com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, a Declaração Tripartida de Princípios da OIT sobre Empresas Multinacionais e Política Social; mitigar o risco de trabalho infantil, nomeadamente através da resolução dos défices de mão-de-obra de trabalho digno nas cadeias de abastecimento e do combate às causas profundas do trabalho infantil; reconhecer a importância de abordagens por parte de múltiplas partes, focadas em toda a cadeia, integradas e centradas nas realidades locais; reforço das capacidades, incluindo as das pequenas e médias empresas ao longo das cadeias de abastecimento e nas áreas de produção de matérias-primas; promover o recrutamento responsável, uma maior coerência entre as iniciativas públicas e privadas, e uma maior consciencialização dos consumidores;

Reconhecer o direito das crianças à educação

- 28 remover barreiras diretas e indiretas à escolaridade obrigatória e de qualidade para raparigas e rapazes, relativas nomeadamente à distância, custo, segurança, barreiras de género e de deficiência; remover as propinas escolares, quando apropriado e promover as bolsas de estudo universais e a alimentação escolar; assegurar que nenhum indivíduo ou grupo seja excluído de uma escolaridade de qualidade, tendo em conta as necessidades especiais das mais vulneráveis, tais como crianças com deficiência, crianças marginalizadas, nomeadamente as migrantes; ter em conta a situação especial das raparigas, especialmente as que estão em risco de violência e exploração sexual; e assegurar que a idade mínima de admissão ao emprego coincida com a idade em que conclui a escolaridade obrigatória, tal como exigido na Convenção (N.º 138) da OIT;
- 29 reforçar as infra-estruturas escolares e a segurança das deslocações entre a escola e o domicílio, particularmente em zonas rurais e remotas; garantir o acesso universal à água, aos serviços de saneamento e higiene nas escolas, bem como o acesso equitativo à educação digital, intensificar os esforços nacionais e internacionais para colmatar o fosso digital, e apoiar o desenvolvimento dos currículos escolares nas escolas primárias e secundárias, incorporando temas relacionados com a alimentação e a agricultura;

30 melhorar os resultados em matéria de ensino e da aprendizagem, nomeadamente através do recrutamento de um número suficiente de docentes com qualificação para preencher a lacuna de docentes, proporcionando-lhes boas condições de trabalho e apoiando os seus sindicatos; promover o ensino das competências básicas necessárias para melhorar a qualidade da aprendizagem, as abordagens centradas no aluno e na aluna e os conteúdos da aprendizagem pertinentes; e melhorar a alfabetização em grande escala, particularmente em países menos desenvolvidos;

31 adotar medidas para prevenir e eliminar todas as formas de violência e assédio nas escolas, tais como a proibição de castigos corporais, e incentivando docentes e alunos e alunas a adotarem comportamentos não violentos e uma abordagem da escola como organização;

32 proporcionar oportunidades adequadas e relevantes de educação, formação e de desenvolvimento de competências profissionais, incluindo aprendizagens de qualidade, particularmente nas zonas rurais, para raparigas e rapazes com idade superior à idade mínima de admissão ao emprego, a fim de melhorar a sua empregabilidade e de tornar os empregos na agricultura mais atrativos; reforçar as competências básicas, especialmente para jovens mulheres e raparigas, crianças com deficiência e crianças de grupos minoritários; e adequar as oportunidades às necessidades do mercado de trabalho;

33 garantir apoio para permitir uma transição bem sucedida da escola para o trabalho;

34 assegurar, tendo em conta o contexto nacional, o financiamento necessário para a escolaridade obrigatória de modo a que todos os governos se comprometam em alocar pelo menos quatro a seis por cento do PIB e/ou pelo menos 15 a 20 por cento da despesa pública à educação, como é recomendado pela iniciativa Educação 2030 no quadro da UNESCO;

Assegurar o acesso universal à proteção social

35 alargar progressivamente o acesso a uma proteção social abrangente, adequada, sustentável e sensível à dimensão de género e à idade que integre as pessoas com deficiência, nomeadamente através do estabelecimento de pisos nacionais de proteção social;

36 promover o pagamento de prestações sociais universais para crianças, nomeadamente transferências monetárias, e abonos de família ao abrigo de prestações de assistência social; promover a segurança de rendimento mínimo para todos, incluindo crianças e jovens em pobreza extrema, e pessoas com deficiência (incluindo a cobertura de custos adicionais relacionados com a deficiência), a fim de aumentar a resiliência do agregado familiar às crises, reduzir o risco de trabalho infantil e retirar as crianças do trabalho infantil;

37 facilitar às comunidades, que dependem da agricultura para a sua subsistência, o acesso aos seguros sociais e agrícolas;

38 desenvolver sistemas de monitorização do trabalho infantil, em sinergia com a prestação de serviços de proteção social;

39 apoiar a implementação de sistemas sólidos de prestações parentais, que prevejam nomeadamente as licenças por maternidade e por paternidade;

40 assegurar um financiamento equitativo e sustentável dos sistemas de proteção social através da mobilização e coordenação eficaz dos recursos nacionais e internacionais, incluindo a ajuda pública ao desenvolvimento, em particular para os países menos desenvolvidos, e à luz das tendências

demográficas e das consequências das alterações climáticas;

Aumentar o financiamento e a cooperação internacional

41 mobilizar recursos nacionais, desenvolvimento e financiamento adequado de planos de ação nacionais, estatísticas e outros dados sobre o trabalho infantil, e integração das questões relativas ao trabalho infantil nos planos e políticas nacionais de desenvolvimento competentes;

42 promover a coerência das políticas, em particular entre as políticas sociais, comerciais, agrícolas, financeiras, económicas, laborais, ambientais, de educação e formação, no quadro de uma abordagem centrada nas pessoas para um futuro do trabalho sem trabalho infantil e sem trabalho forçado;

43 coordenar de forma mais estreita a implementação dos objetivos ligados ao trabalho infantil, ao trabalho forçado e ao trabalho digno, bem como o apoio ao reforço das capacidades relacionadas, com o comércio internacional, o investimento e as políticas monetárias, no sentido de aumentar as prestações e alcançar um crescimento económico inclusivo, sustentável e resiliente, o pleno emprego produtivo e livremente escolhido e o trabalho digno, bem como uma produção sustentável em todas as cadeias de abastecimento nacionais e globais;

44 apoiar os países em desenvolvimento, particularmente em África, a alcançar a sustentabilidade da dívida a longo prazo e o financiamento sustentável de programas destinados a eliminar o trabalho infantil e forçado através de políticas coordenadas para promover o financiamento, o alívio, a reestruturação e uma boa gestão da dívida, conforme apropriado, e a reduzir o sobre-endividamento externo, dos países pobres muito endividados;

45 apelar às instituições financeiras regionais e internacionais competentes que reflitam sobre a melhor forma de aceder aos fundos necessários para dar seguimento atempado ao Apelo à Ação de Durban;

46 apoiar o multilateralismo, a cooperação Sul-Sul e triangular, e o papel de liderança da OIT, da Aliança 8.7, particularmente através do apoio aos países da linha da frente [*pathfinder countries*] para acelerar o progresso no sentido de alcançar a meta 8.7 dos ODS, e através da cooperação entre vários Estados, organizações da sociedade civil, empresas, organizações de empregadores, organizações de trabalhadores, e outras entidades para eliminar o trabalho infantil, inclusive através de iniciativas regionais como a Iniciativa Regional para a América Latina e Caraíbas sobre Trabalho Infantil, que constitui um modelo que outras regiões poderiam adaptar às suas próprias circunstâncias, conforme apropriado;

47 intensificar a cooperação intersetorial para integrar a eliminação do trabalho infantil noutras prioridades internacionais, nomeadamente as alterações climáticas, a proteção ambiental, a erradicação da fome, o combate à desigualdade, o trabalho digno, a energia verde, a digitalização, o abastecimento de água e o saneamento, a manutenção e a construção da paz, a migração, o empoderamento dos jovens e a igualdade de género;

48 reforçar a cooperação internacional para a eliminação do trabalho infantil e do trabalho forçado entre os povos indígenas e tribais, grupos minoritários, populações migrantes e outros grupos vulneráveis, e mobilizar respostas nacionais e regionais para eliminar a exploração sexual comercial de crianças;

49 explorar a possibilidade de iniciativas bilaterais e multilaterais para aumentar a responsabilização das empresas.



DURBAN 15 - 20 de maio de 2022